

LEI Nº 1698/2007

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES
E CONTRIBUIÇÕES E A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS, DO TIPO
SUPLEMENTAR”.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado e regularizado o pagamento de subvenções as entidades abaixo relacionadas até os seguintes valores:

Item	Entidade	Valor do repasse financeiro
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	40.496,64
02	APMINE – Associação Proteção Maternidade e Infância de Nova Era	40.679,64
03	Lar Vicentino São José de Nova Era	17.080,35
04	SOS – Serviço de Obras Sociais	59.124,72
05	Associação de Caridade São José	336.000,00
06	Grupo Espírita Lar de Jesus	20.010,00
07	LENE – Liga Esportiva de Nova Era	7.500,00
08	Corporação Musical Euterpe Lagoana	11.040,00
09	Assoc. Pró Moradia Carente de Nova Era	24.000,00

Parágrafo único: Fica também autorizada a cessão de pessoal, transporte em suas formas, bem como isenção dos serviços públicos nos limites mencionados, conforme abaixo, com valores a serem definidos em convênio:

- I - APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Era
 - a – cessão de pessoal:
 - 01 nutricionista – 08 horas mês;
 - 01 assistente Social – 32 horas mês;
 - 01 professor de dança – 08 horas mês;
 - 01 professor de capoeira – 24 horas mês;
 - b – Transporte escolar:
 - fornecimento de combustível;
 - complemento do transporte local e intermunicipal, com veículos próprios ou terceirizados;
 - c – Isenção dos serviços públicos:
 - água 30 m3
 - esgoto 100% da tarifa.
- II. APMINE- Associação Protetora Maternidade e infância de Nova Era
 - a - Isenção dos serviços públicos:
 - água 30 m3
 - esgoto 100% da tarifa.
- III – Associação de Caridade São José:
 - a - Isenção dos serviços públicos:
 - água 400 m3
 - esgoto 100% da tarifa.
- IV – Grupo Espírita Lar de Jesus:
 - a - Isenção dos serviços públicos:
 - água 30 m3
 - esgoto 100% da tarifa.
- V – Lar Vicentino São José de Nova Era:
 - a – cessão de pessoal:
 - 01 nutricionista – 08 horas mês;
 - 01 assistente Social – 16 horas mês;
 - 01 médico – 16 horas mês;
 - 01 enfermeiro – 16 horas mês;

01 auxiliar de serviços gerais – 220 horas mês.
b - Isenção dos serviços públicos:
água 100 m3
esgoto 100% da tarifa.
VI – S.O. S - Serviços de Obras Sociais
a - Isenção dos serviços públicos:
água 30 m3
esgoto 100% da tarifa.
VII – Corporação Musical Euterpe Lagoana:
a - Isenção dos serviços públicos:
água 30 m3
esgoto 100% da tarifa.
Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional, do tipo suplementar, para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Código	Ficha	Discriminação	Valor
2		Executivo	
2.04		Depto de Educação, Cult., Tur. Meio Amb.	
2.04.2		Departamento Pedagógico	
2.04.2.12		Educação	
2.04.2.12.367		Educação de Especial	
2.04.2.12.367.1201		Escola Para Todos	
2.04.2.12.367.1201.2041		Manutenção Convênio APAE	
3.3.50.41	158	Contribuições	1.750,00
2.04.4		Setor de Cultura	
2.04.4.13.		Cultura	
2.04.4.13.392		Difusão Cultural	
2.04.4.13.392.1302		Cultura Viva	
2.04.4.13.392.1302.5054		Apoio a Entidades de Caráter Social	
3.3.50.41	199	Contribuições	500,00
2.05		Departamento de Saúde Assistência Social	
2.05.1		Fundo Municipal de Saúde	
2.05.1.10		Saúde	
2.05.1.10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
2.05.1.10.302.1001		Saúde para Todos	
2.05.1.10.301.1001.2070		Manut. Conv. Associação Caridade São José	
3.3.50.41	271	Contribuições	120.000,00
2.05.4		Fundo Municipal da Criança Adolescente	
2.05.4.08		Assistência Social	
2.05.4.08.243		Assist. a Criança e ao Adolescente	
2.05.4.08.243.0801		Inclusão social	
2.05.4.08.243.0801.2080		Manaut. Convenio com creches	
3.3.50.41	318	Contribuições	4.500,00
Total			126.750,00

Art. 3º - Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior, utilizar-se-á nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º - Deverá a Associação de Caridade São José, dentro de 45(quarenta e cinco dias) a contar da publicação da presente Lei, contratar um médico (a) especialista em pediatria, com no mínimo 02 anos de experiência, para atendimento ao público em consultas, no mínimo 30 semanais, inclusive através do SUS - Sistema Único de Saúde, bem como estabelecer uma escala de plantões em finais de semana.

Art.5º - Fica a Associação de Caridade São José, com a responsabilidade de priorizar a contratação ou disponibilização de um médico (a) especialista em ortopedia/traumatologia, com no mínimo 02 anos de experiência, para atendimento ao público em consultas, no mínimo 20

semanais, inclusive através do Sus – Sistema único de Saúde, bem como estabelecer uma escala de plantões em finais de semana.

Art.6º - Deverá a Associação de Caridade São José, dentro de 90 (noventa dias) dias a contar da publicação da presente Lei, providenciar para os funcionários da área de triagem e atendimento de capacitação e atendimento ao público, para aprimorar este serviço com relação às pessoas quando na busca de serviços do hospital.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 30 de março de 2007.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 30/03/2007.

